



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

REQUERIMENTO /2023

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei para dispor sobre:

**A INSTITUIÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
CONTRA ATENTADOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS**

JUSTIFICATIVA

Desta forma, apresento o Anteprojeto de Lei (anexos) que dispõe sobre: Institui a política municipal de prevenção e enfrentamento contra atentados praticados nas dependências das escolas públicas municipais.

Projeto este, que visa dar maiores garantias de direito aos professores, alunos, pais, demais profissionais da rede de educação, devido aos crescentes atentados violentos que veem crescendo no Brasil.

Ademais, algumas escolas podem ter falhas no sistema de segurança, o que permite que pessoas não autorizadas adentrem o local. Por isso, a necessidade de um sistema de segurança adequado para ajudar a prevenir esses tipos de incidentes ou minimizar seu impacto.

Assim, reforço sempre meu compromisso com a população de Caruaru. Na certeza que estamos buscando uma Caruaru cada vez melhor.

De Ciência: Aos acima citados, a todos os órgãos da imprensa em geral.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, 10 de abril de 2023

AUTOR



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

ANEXO

ANEXO: ANTEPROJETO.

EMENTA: Instituí a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá outras providências.

Art. 1º Instituí a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados praticados nas dependências das escolas públicas municipais.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

I - prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais durante o período de funcionamento;

II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;

III - orientar e preparar a comunidade escolar para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de atentados em sua fase inicial;

IV - orientar e preparar a comunidade para garantir a recuperação emocional, psicológica e acadêmica após um episódio de atentado.

Art. 3º A política desenvolverá ações e projetos de prevenção, dentre os quais:

I - orientação para docentes e demais profissionais do ambiente escolar para identificação possíveis ameaças;

II - cartilhas educativas que abordem a importância da saúde mental, a promoção de um ambiente escolar seguro e a cultura da paz nas unidades escolares;



III - palestras e treinamentos com especialistas em segurança escolar;

IV - supervisão por imagem das dependências das escolas;

V - adoção de canal rápido de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, Guarda Municipal, Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

VI - adoção de canal oficial de denúncias para a comunidade escolar relatar situações ameaçadoras ou suspeitas;

VII - acompanhamento contínuo de potenciais comportamento ameaçadores tanto no ambiente físico das escolas quanto externo, inclusive online;

VIII - participação de profissionais psicólogos e da assistência social nas reuniões do Conselho de Classe;

IX - desenvolver programas e ações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos, professores e funcionários durante todo o ano letivo;

X - a Secretaria de Municipal de Educação fará o acompanhamento dos programas e ações que visem o desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos realizados por cada instituição de ensino e documentado pelas mesmas;

XI - priorizar policiamento nas imediações das escolas.

Art. 5º A política desenvolverá ações e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado, dentre os quais:

I - estruturar plano de acolhimento e atendimento para retorno às atividades escolares;

II - promover ações de socialização da comunidade escolar;

III - ressignificar estrutura física escolar de forma a tornar o espaço mais acolhedor;

IV - utilizar o espaço da escola para atividades culturais, esportivas e lúdicas durante o período de férias escolares;

V - prestar cuidado em saúde mental às pessoas afetadas, individualmente e/ou em grupo.

Art. 6º Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, estender o atendimento aos seus familiares.



Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR